

REQUERIMENTO

(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 726, de 2015, do Projeto de Lei nº 4.653, de 1994.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 17, inciso II, alínea c, do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 726, de 2015, do Projeto de Lei nº 4.653, de 1994.

Na condição de autor da proposição apensada, observo que, apesar de o PL nº 726, de 2015, que recentemente submeti à apreciação desta Casa, e o PL nº 4.653, de 1994, do então Deputado e hoje Senador Paulo Paim, tratarem da jornada de trabalho, cada projeto trata de aspectos completamente diferentes da matéria, ou seja, o PL nº 4.653, de 1994, dispõe única e exclusivamente sobre a duração do trabalho, enquanto o projeto de minha autoria especifica as condições em que ela poderá ser flexível.

Com efeito, o que ocorre é que diversas empresas têm submetido seus trabalhadores à chamada “jornada móvel e variável”, ou seja, determinam que eles fiquem à disposição, aguardando serem chamados a cumprir tarefas, e consideram de trabalho efetivo (o que implica obviamente a remuneração) apenas o tempo em que essas tarefas estiverem sendo cumpridas. O restante do tempo não é remunerado.

Isso não tem nada a ver com o limite da duração do trabalho em 44 horas, como estabelece atualmente a lei, ou com sua redução

para quarenta horas, como propõe o PL nº 4.653, de 1994. Até porque, diga-se, um dos grandes problemas da chamada “jornada móvel e variável”, praticada hoje por várias empresas mas que carece de regulamentação em nosso ordenamento legal, é que, em muitos casos, o número de horas trabalhadas ao final do mês é irrisório – apesar de o trabalhador ter passado os dias à disposição do empregador –, e o salário correspondente fica, com frequência, abaixo do mínimo. Cumpre acrescentar que esse tipo de contratação tem sido reiteradamente considerado abusivo pela Justiça do Trabalho, mas a sua prática continua corriqueira devido à falta de previsão legal.

O objetivo do PL nº 726, de 2015, portanto, é regulamentar a “jornada móvel e variável”, impondo uma série de requisitos para sua implantação pelo empregador, inclusive a aprovação em negociação coletiva. A regulamentação proposta, uma vez convertida em lei, implicará uma significativa proteção aos trabalhadores brasileiros.

Considerando, pois, que não existe, nos termos do art. 142, *caput*, do Regimento Interno, identidade ou correlação entre a redução da jornada de trabalho e a regulamentação da “jornada móvel e variável”, pedimos a desapensação do PL nº 726, de 2015, do PL nº 4.653, de 1994, passando a ter tramitação autônoma.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA